

**ÓRGÃO:** DIRETORIA DE ENGENHARIA

**MANUAL:** ADMINISTRAÇÃO DA FAIXA DE DOMÍNIO  
Autorização para Implantação de Ductos para Petróleo,  
Combustíveis Derivados e Etanol.

**PALAVRAS-CHAVE:** Faixa de Domínio, ductos para combustíveis

**APROVAÇÃO EM:** Portaria SUP/DER-046-08/06/2010

## **1. OBJETIVO**

A presente Norma tem por objetivo definir e estabelecer procedimentos, critérios e condições mínimas para a ocupação das Faixas de Domínio do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, para implantação de ductos para combustíveis em estradas e rodovias administradas diretamente ou sob concessão.

## **2. FUNDAMENTO LEGAL**

Inciso VI do Artigo 18 do Regulamento Básico do DER aprovado pelo Decreto n° 26.673, de 28/01/87.

## **3. DEFINIÇÕES**

### **3.1. Ocupação Transversal ou Travessia da faixa de domínio ou de plataforma.**

É aquela, tanto quanto possível perpendicular à pista, geralmente subterrânea, e que possibilita a travessia de um lado para o outro da via.

### **3.2. Ocupação longitudinal**

É aquela que corre paralelamente ao eixo da via, ao longo de um ou de ambos os lados da via.

### **3.3. Termo de Autorização de Uso.**

Documento emitido pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, que autoriza a ocupação da faixa de domínio para a implantação de instalações de ductos.

**3.4. Ocupação da faixa de domínio**

Há ocupação da faixa de domínio quando porção de terreno que a abrange for ocupada com implantação subterrânea de ductos.

**3.5. Licença Ambiental**

Certificado expedido pelo órgão ambiental responsável pelo licenciamento de um empreendimento, a requerimento do empreendedor, atestatório de que, do ponto de vista de proteção ao meio ambiente, o empreendimento ou atividade está em condições de ter prosseguimento. Tem sua vigência subordinada ao estrito cumprimento das condições de sua expedição.

São tipos de licença: Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).

**3.5.1. Licença Prévia (LP)**

Expedida na fase inicial do planejamento da atividade, fundamentada em informações prestadas pelo empreendedor, especifica as condições básicas a serem atendidas durante a implantação e operação do empreendimento. Sua concessão implica compromisso do empreendedor de manter o projeto final compatível com as condições do deferimento.

**3.5.2. Licença de Instalação (LI)**

Expedida com base no projeto executivo, autoriza o início das obras pelo empreendedor, subordinando-se às condições de construção e operação.

**3.5.3. Licença de Operação (LO)**

Expedida com base em vistoria, testes ou outros meios técnicos de verificação, autoriza a operação do empreendimento, subordinando sua continuidade ao cumprimento das condições de concessão das LI e LO.

**4. CRITÉRIOS****4.1. Tipos de ocupação**

São previstos os seguintes tipos de ocupação:

- a) travessia subterrânea na via principal, secundária ou alças; e
- b) ocupação longitudinal, em casos excepcionais, limitadas a pequenas extensões.

**4.2. Localização**

Preferencialmente, a ocupação por ductos deverá ocorrer fora das faixas de domínio das vias.

Não havendo impedimentos de ordem técnica e jurídica, a implantação poderá ocorrer da seguinte forma:

**4.2.1. Travessia subterrânea na via principal, secundária ou alças:**

- a) deverá ser executada segundo direção que aproxime, tanto quanto possível, da perpendicular do eixo da via;

- b) em vias pavimentadas, a travessia deverá ser executada, necessariamente, pelo método não destrutível de pavimento; e
- c) em princípio, não será permitida a ocupação do interior dos trevos.

**4.2.2.** Ocupação Longitudinal, em casos excepcionais, com pequenas extensões: Deverá ser executada, o mais próximo possível, junto à cerca limite da faixa de domínio e do lado remanescente da faixa que tiver maior largura, distância e locais que não prejudiquem e afetem os usuários, o tráfego, os equipamentos e dispositivos rodoviários, atuais ou futuros, tais como; drenagem, defensas, sinalização, ampliações e outros.

## **5. Projeto**

### **5.1. Constituição**

Os projetos de ocupação da faixa de domínio serão constituídos, no mínimo, por:

a) planta amarrada a marcos quilométricos no início e fim da ocupação longitudinal e/ou no local da ocupação transversal, desenhada da esquerda para direita, no sentido crescente da quilometragem, nas escalas de 1:1000 ou 1:500, da qual constem:

- a projeção da linha subterrânea, das instalações de ductos;
- as linhas de borda da pista de rolamento (cheias) e da plataforma da estrada (tracejadas);
- as linhas que limitam as faixas de domínio e as faixas não edificáveis;
- as obras, de qualquer tipo, existentes na área representada na planta, inclusive e especialmente outras linhas físicas subterrâneas;

b) desenho de perfis, das linhas físicas subterrâneas, do terreno, ao longo das linhas, no caso de ocupação longitudinal, e entre os pontos de intersecção da sua projeção horizontal com as linhas que limitam as faixas não edificáveis, em caso de ocupação transversal, nas escalas horizontal de 1:1000 ou 1:500 e vertical de 1:100 ou 1:50, do qual conste, explicitamente, a distância mínima, expressa em metros, do ponto mais baixo da linha ao terreno;

c) detalhes necessários na escala de 1:20;

d) planta, na escala de 1:500, contendo o projeto de sinalização para execução das obras;

e) memorial descritivo, bem como os elementos necessários à compreensão do projeto; e

f) memorial justificativo, para ocupação longitudinal, em casos excepcionais, de pequenas extensões.

#### **5.1.1. Travessia Subterrânea**

A travessia subterrânea deverá ser executada obedecendo ao especificado abaixo:

a) de acordo com as normas vigentes, próprias e específicas da ABNT, em conjunto com normas do DER em vigor;

b) por método não destrutível de pavimento;

- c) profundidade mínima de 1,80m, medida a partir da geratriz superior do tubo camisa;
- d) não poderão existir, em nenhuma hipótese, vazios entre o tubo camisa e o solo;
- e) o tubo camisa deverá ser dimensionado e definido de acordo com as cargas atuantes, como o peso do tráfego e de conformidade com as características do solo local (obtidas através de sondagens), para toda a largura da faixa de domínio, ou do "offset", mais 1,00m de cada lado;
- f) próximos a cada extremidade deverão ser previstos registros de segurança para eventuais acidentes que possam ocorrer, ou para eventual manutenção e/ou conservação do ducto; e
- g) mediante apresentação de sondagens dos locais ou trechos.

**5.1.2. Ocupação Longitudinal, em casos excepcionais, de pequenas extensões.**

A ocupação longitudinal deverá ser executada obedecendo ao especificado abaixo:

- a) poderá ser executada em valas escavadas a céu aberto, através do processo mecânico ou manual, ou pelo método não destrutível se a situação assim o exigir;
- b) profundidade mínima de 1,80m por toda a extensão, medida a partir da geratriz superior do tubo;
- c) o reaterro das valas abertas deverá ser feito com solo adequado e compactado em camadas de 0,20 metros;
- d) deverá ser utilizada fita sinalizadora (advertência);
- e) ductos subterrâneos, sob ou sobre tubos de linhas de tubos de drenagem da via existente, deverão obedecer as seguintes distâncias:
  - sob as tubulações existentes, no mínimo, 0,60m a partir da geratriz inferior da tubulação existente até a geratriz superior do ducto;
  - sobre as tubulações existentes, no mínimo, 0,60m a partir da geratriz superior da tubulação existente até a geratriz inferior do ducto;
- f) nas passagens sob canais de drenagens de água permanente a tubulação deverá passar, no mínimo, a 1,00m da cota de fundo;
- g) deverá ser prevista a colocação de registros ou de dispositivos de segurança que permitam o bloqueio e o isolamento do trecho, o mais rápido possível, para a realização de manutenção e em casos de acidentes; e
- h) deverão apresentar sondagens do local e dos trechos.

**6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**6.1** O interessado deverá apresentar, necessariamente, Programa de Emergência e de Segurança que será adotado e praticado, sob sua inteira responsabilidade e às suas expensas, constando números de telefones, Programa Educacional Preventivo da População Vizinha, das Prefeituras Municipais e do Corpo de Bombeiros, em casos de acidentes que possam ocorrer.

**6.2.** O interessado deverá apresentar as Licenças Ambientais do empreendimento, com a seguinte previsão:

**6.2.1.** A Licença Prévia, juntamente com o pedido de autorização;

**6.2.2.** A Licença de Instalação, anteriormente ao ato de firmar o Termo de Autorização de Uso;

**6.2.3.** A Licença de Operação, anteriormente ao ato de firmar o Termo de Aceitação de Obras.

**6.3.** Construção, conservação e manutenção de ductos:

- a) as obras e serviços de construção, manutenção e conservação de ductos, não poderão interromper ou restringir o tráfego na via, a não ser com aviso prévio e autorização do engenheiro responsável pela Seção de Residência de Conservação;
- b) os veículos das equipes de construção, manutenção e conservação de ductos, durante a execução de serviços de construção, de inspeção ou reparo, não poderão permanecer estacionados nos acostamentos; e
- c) a sinalização do local da execução das obras e serviços deverá estar de acordo com o Manual de Sinalização Rodoviária – Volume III – Obras, Serviços de Conservação e Energia.

## **7. VIGÊNCIA**

Esta Norma entrará em vigor na data de publicação, no Diário Oficial do Estado, da Portaria que a aprove, ficando revogada a Norma DE 06/AFD-007 aprovada pela Portaria SUP/DER-132-14/12/2006.